CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N. 035/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade 005/2018,** o **MUNICÍPIO DE TAQUARI,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.349.680/0001-04, com sede na Rua Argentina, Nº 33, Anexo B, Bairro São Luis, no município de Canoas-RS, CEP 92.420-020, neste ato representada por Carlos Eduardo Dupont da Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 014.243.460-45, residente e domiciliado no município de São Leopoldo, RS, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa autorizada para conserto das Retroescavadeiras, abaixo relacionadas, com fornecimento de serviços e de peças novas e originais, conforme discriminado na proposta anexa ao processo e que passa a fazer parte integrante do presente contrato, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Peças R\$	Valor Mão de obra R\$	Valor Total R\$
001	Retroescavadeira Randon Modelo RD406, chassi 9AD406AETF0006085	22.599,64	9.680,00	32.279,64
002	Retroescavadeira Randon Modelo RK406, chassi 000DA406AMC4W4555	20.737,16	13.720,00	34.457,16
003	Retroescavadeira Randon Modelo RD406 Advanced, chassi 9AD406AEJE0005621	13.575,62	11.560,00	25.135,62
TOTAL		56.912,42	34.960,00	91.872,42

CLÁUSULA SEGUNDA

- II Do prazo e condições para prestação dos serviços:
- **II.1** As despesas decorrentes da retirada e entrega do objeto, tais como transporte e demais despesas afins, correrão por conta exclusiva do município;
- II.2 O prazo para conclusão dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço;
- II.3 As peças fornecidas deverão ser novas e originais, compatíveis com o veículo;
- II.4 Todas as peças trocadas deverão ser devolvidas ao Município, quando da entrega do objeto.

II.5. Deverá ser fornecida garantia mínima de 06 (seis) meses para peças e serviços, com assistência imediata

II.6.1. Durante o período de garantia a empresa contratada se obriga a prestar socorro aos veículos, no limite de até 100Km da sede do Município, inclusive, se necessário, com o deslocamento de guincho, sem qualquer custo ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do Recebimento:

- III.1 A máquina deverá ser entregue a servidor a ser designado pelo Município, no prazo máximo estipulado no item II.2, da cláusula anterior, em perfeitas condições de funcionamento, na sede da empresa contratada.
- **III.2.** A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento dos serviços, a quem caberá conferi-los e emitir Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- **III.3.** O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para sanar as irregularidades apontadas.
- **III.4.** Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **III.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **III.6.** Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- **III.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto ao fiscal anuente do contrato, acompanhada, quando necessário, da respectiva ART.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Da Fiscalização:

IV.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato é o Sr. Marcelo Pittol Brandão, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das Obrigações:

V.1 – Da Contratada:

V.1.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento dos materiais e peças originais, equipamentos, mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

- **V.1.2** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as condições ora estabelecidas;
- **V.1.3** Colocar à disposição pessoal técnico, todo material e equipamentos necessários a fiel execução dos serviços contratados;
- **V.1.4** Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados, independente dos motivos de falta de seus empregados;
- **V.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- **V.1.6** Reparar a suas expensas os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;
- **V.1.7** Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- **V.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V.2 – **Do** Contratante:

- **V.2.1** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- **V.2.2 -** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- **V.2.3** Indicar o representante da Administração para fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto;
- **V.2.4** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas:
- **V.2.6** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Do valor e condição de pagamento:

- VI.1 O valor total a ser pago pela prestação dos serviços e peças, nas três retroescavadeiras, será de R\$ 91.872,42 (noventa e um mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).
- **VI.2.** O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da ART.
- VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SETIMA

VIII - Da retenção do INSS:

VIII.1 – Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Proj/Atividade: 2012 - Manut. E Desenv. Das Ativ. Da Secretaria;

Recurso: 1 - Livre

3.3.9.0.30.39.00.00 – Material para Manutenção dos Veículos.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Proj/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;

Recurso: 1 - Livre

3.3.9.0.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2 - As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- **b**) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- IX.1.3 sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

- IX.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- IX.1.6 na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **IX.1.7** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **IX.1.8** quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DO CONTRATANTE:

IX.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Do foro: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 17 de maio de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: